



06/11/2023

Número: **1044308-39.2023.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM**

Última distribuição : **06/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Flora, Fauna, Gestão de Florestas Públicas, Poluição, Mudanças Climáticas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA (AUTOR)		LUKAS SALES SANTIAGO (ADVOGADO) ANTONIO TAVARES FERREIRA COSTA (ADVOGADO)	
ESTADO DO AMAZONAS (REU)			
ESTADO DO PARÁ (REU)			
UNIÃO FEDERAL (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18986 36175	06/11/2023 23:45	Petição inicial	Inicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
AMAZONAS**

ODS 13

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, cidadão brasileiro, casado, professor de Direito Ambiental, procurador de contas do Estado do Amazonas, residente e domiciliado em Manaus/AM, [REDACTED], em pleno gozo de seus direitos políticos (docs.1 e 2) nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965 ("Lei da Ação Popular"), vem, por seu advogado signatário, com fundamento no art. 1º da Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965, e no art. 5º, inc. LXXIII, da Constituição, propor

AÇÃO POPULAR AMBIENTAL DE LITIGÂNCIA CLIMÁTICA

COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA POR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

contra a **UNIÃO FEDERAL**, representada pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 75, inc. I, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"); contra o **ESTADO DO AMAZONAS**, representado por seu procurador-Geral, da PGE/AM (www.pge.am.gov.br), e contra o **ESTADO DO PARÁ**, representado por seu procurador-Geral, da PGE/PA (pgac@pge.pa.gov.br) em conjunto denominados "Requeridos", pelos fatos e fundamentos a seguir.

I. DO OBJETO DESTA AÇÃO POPULAR AMBIENTAL

1. Esta ação impugna, em caráter emergencial, reiterados atos administrativos, omissivos e comissivos, imputáveis aos requeridos, gravemente ilícitos e lesivos ao meio ambiente e ao bioma Floresta Amazônica, por consubstanciarem enfrentamento e proteção insuficientes e ineficazes até aqui para debelar e remover, minimamente, no curto prazo, o perigoso estado de colapso climático atmosférico que vigora no Estado do Amazonas e oeste do Pará, por nível insalubre constante de poluição no ar, em toda a região, dada a concentração e acumulação de resíduos de queimadas e incêndios florestais, no contexto de estiagem severa, seca recorde dos rios, baixa umidade e represamento do ar tóxico que assola a Amazônia. Enfim, combate-se estado de coisas inconstitucional climático na região que impacta o Requerente, toda a população e a biodiversidade amazônicas.



II. DO FATO

2. Como se faz notório a esta altura, ante a enorme repercussão, nacional¹ e internacional², do evento climático objeto desta ação popular, todo o estado do Amazonas e o oeste do Pará passam por período inédito e desolador, de estiagem severa determinada por forte El Niño, combinado aos efeitos do aquecimento global de mudanças climáticas, determinando a seca recorde dos rios da bacia amazônica bem como, nas últimas semanas, o colapso na qualidade do ar, devido ao acúmulo e concentração de poluentes de queimadas ilegais na região, com diversas consequências catastróficas de ordem ambiental, humanitária, sanitária e econômica.

3. O contexto é de período de estiagem severa iniciada em agosto e que deve se prolongar, de forma atípica, ao menos até o fim de 2023. O fenômeno climático El Niño, associado aos efeitos do aquecimento global sobre o microclima regional, intensificou-se, em setembro e outubro, na calha da bacia amazônica, determinando seca recorde e convergindo com período de aumento exponencial de focos de queimadas no meio rural e florestal no Amazonas e no oeste Pará.

4. Centenas de comunidades ficaram isoladas com privação de alimentos e de água, elevada mortalidade de peixes e botos, ao que tudo indica, pela escassez de águas e alta temperatura destas. Todos os municípios amazonenses entraram em estado de emergência. Segundo a Defesa Civil Estadual, mais de 600 mil pessoas estão sendo afetadas pela estiagem. O Rio Negro está com o nível mais baixo já registrado (dos últimos 121 anos), isolando comunidades ribeirinhas, fechando escolas e mudando o cenário de pontos turísticos e prejudicando operações de navegação hidroviária e comércio entre portos. Ações de resposta ao desastre ambiental foram tomadas pelas Requeridas para responder e mitigar os impactos³.

5. Ocorre que, desde a segunda quinzena de setembro, a crise ambiental ganhou outro contorno agravante. Além do ápice da vazante recorde das águas, adveio a deterioração progressiva da salubridade atmosférica na região da Amazônia ocidental por efeito da combinação das altas temperaturas, da falta de chuvas e do aumento

¹ Ver, p.ex., em <https://www.brasildefato.com.br/2023/10/16/em-meio-a-seca-historica-amazonas-perde-superficie-de-agua-maior-do-que-manaus-am> em <https://www.metropoles.com/brasil/amazonas-deve-sofrer-durante-anos-com-as-consequencias-da-seca-extrema> em <https://revistagalileu.globo.com/ciencia/meio-ambiente/noticia/2023/10/seca-na-amazonia-entenda-causas-e-por-que-plano-de-acao-deve-ser-imediato.ghtml>

² Ver, p.ex., em <https://english.elpais.com/climate/2023-10-07/severe-droughts-push-the-amazon-to-its-limit-we-dont-know-what-will-become-of-us.html> e em https://www.lemonde.fr/en/environment/article/2023/10/12/brazil-faces-catastrophic-drought-in-amazon-region_6166352_114.html e em <https://www.nytimes.com/2023/10/17/climate/amazon-rainforest-drought-climate-change.html>

³ O governo federal divulgou nota especificando as ações, como se pode conferir ao acessar em [Conheça detalhes da ação do Governo Federal para enfrentar a estiagem e os incêndios no Amazonas — Ministério da Saúde \(www.gov.br\)](#) o Governo do Amazonas em <https://meioambiente.am.gov.br/governo-do-amazonas-fortalece-operacao-estiagem-2023-com-interlocucao-junto-a-marinha/> e Governo do Pará em <https://agenciapara.com.br/noticia/48331/estado-leva-acao-humanitaria-para-municipios-do-baixo-amazonas-e-tapajós>



exponencial das queimadas ilegais que as Requeridas não foram capazes de evitar e reprimir.

6. Desde então, na região metropolitana de Manaus, há quase dois meses, tem sido registrados sucessivos dias de péssima qualidade do ar, por efeito das plumas estacionárias de fumaça proveniente das queimadas situadas a leste, nordeste e sudeste (seguindo a direção dos ventos alísios na trajetória da calha do Amazonas). A metrópole tem projetado índices que a coloca como das mais poluídas do planeta⁴ no ranking da plataforma/site World Air Quality Index⁵, que fornece histórico e o monitoramento em tempo real da qualidade do ar com amparo em estações locais de monitoramento mantidas pela Universidade do Estado do Amazonas UEA. Igualmente, a má qualidade do ar com plumas de fumaça tem sido registrada na região de Santarém no Pará especialmente nos últimos dias de intensificação das queimadas locais no arco do fogo da Br-163 e Tapajós⁶⁷.

7. As Requeridas não tomaram providências suficientes e exitosas até aqui para conter e eliminar a grande quantidade das emissões atmosféricas das queimadas de modo a garantir redução apta a restaurar ao menos nível moderado de contaminantes na atmosfera e assim por à salvo a saúde da população, da fauna e flora, que permanece inconstitucionalmente sob grave ameaça de insalubridade no ar ante a falta de sinais de retorno à estação chuvosa no curto prazo.

⁴ Fato amplamente noticiado:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/camada-de-fumaca-encobre-manaus-e-compromete-qualidade-do-ar-na-capital/>
<https://www.acritica.com/amazonia/coberta-por-fumaca-manaus-amanhece-como-segunda-pior-qualidade-do-ar-do-mundo-1.320437>
<https://gizmodo.uol.com.br/manaus-passa-feriado-coberta-por-fumaca-e-atinge-2a-pior-qualidade-do-ar-do-mundo/>
www.cnnbrasil.com.br/nacional/onda-de-fumaca-cobre-manaus-apos-queimadas-e-seca-historica-veja/
<https://www.metropoles.com/brasil/qualidade-do-ar-de-manaus-tem-piora-com-aumento-de-fumaca>
<https://amazonasatual.com.br/fumaca-deixa-o-ar-pessimo-pelo-setimo-dia-seguido-em-manaus/>
<https://www.acritica.com/manaus/nova-onda-de-fumaca-cobre-manaus-deixando-qualidade-do-ar-de-muito-ruim-a-pessima-1.322315>
<https://amazonas1.com.br/mais-uma-vez-manaus-amanhece-com-nivel-pessimo-na-qualidade-de-ar/>
<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/11/04/qualidade-do-ar-em-manaus-atinge-nivel-considerado-pessimo-para-a-populacao.ghtml>
<https://emtempo.com.br/188488/amazonas/com-14-dias-com-a-qualidade-do-ar-pessima-manaus-e-a-cidade-mais-poluida-do-brasil/>
<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/11/02/qualidade-do-ar-e-considerada-pessima-e-fumaca-volta-a-encobrir-manaus-durante-o-feriado-de-dia-dos-finados.ghtml>
<https://www.acritica.com/manaus/forte-ventania-provoca-tempestade-de-areia-em-varios-bairros-de-manaus-1.322899>

⁵ Para conferir histórico e índice atual de poluição atmosférica em Manaus, acessar em https://aqicn.org/station/brazil-manaus-uea_eduair_6/pt/. O Estado do Pará não aderiu a essa rede para implantar estações de monitoramento da qualidade do ar.

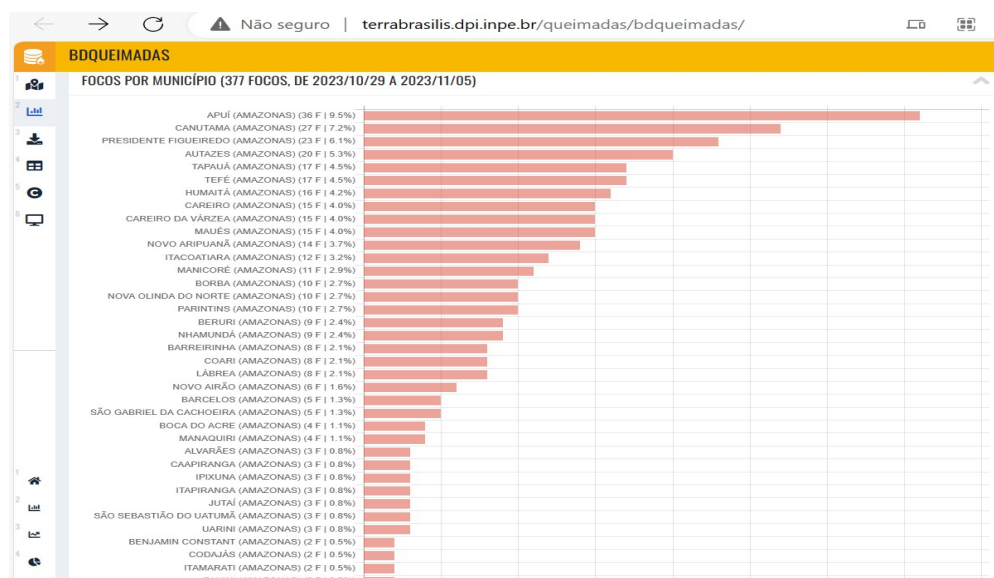
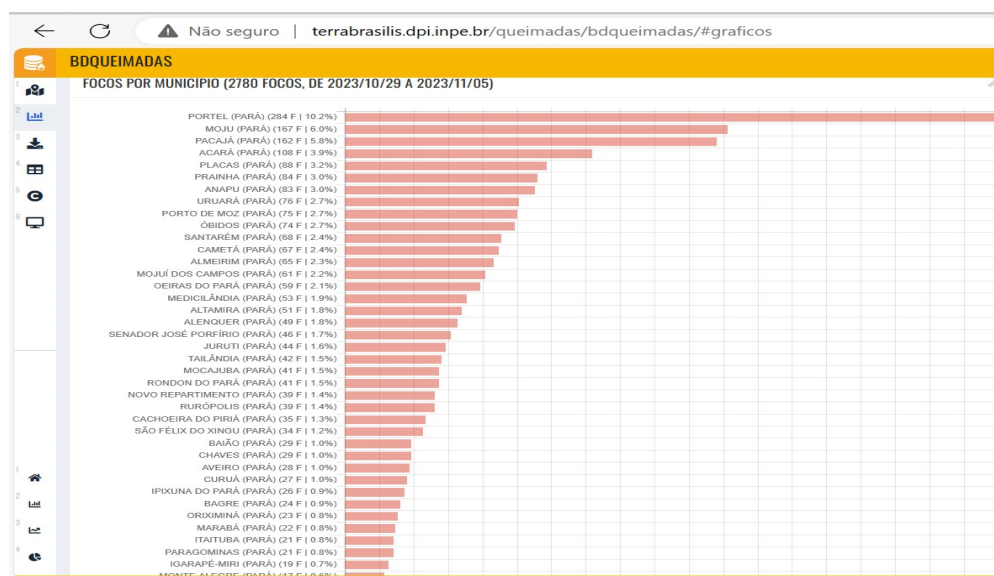
⁶ Ver investigação preliminar do MPF deflagrada por esse motivo conforme notícia acessível em <https://revistacenarium.com.br/com-santarem-no-para-coberta-de-fumaca-mpf-questiona-orgaos-sobre-combate-a-queimadas/> e <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/nuvem-de-fumaca-em-santarem-pa-mpf-questiona-orgaos-sobre-estrutura-para-combate-a-incendios>

⁷ matéria acessível em <https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2023/11/04/video-novos-focos-de-incendios-sao-registrados-na-apa-alter-do-chao-em-direcao-a-comunidade-pajucara.ghtml>



8. Mesmo com a soma de esforços das Requeridas, a proteção tem sido deficiente, insuficiente e incapaz de remover o cenário de milhares de focos de queimadas nos dois estados e do consequente colapso atmosférico por nível insalubre de poluição em toda faixa amazônica até a cordilheira dos Andes a partir do oeste do Pará.

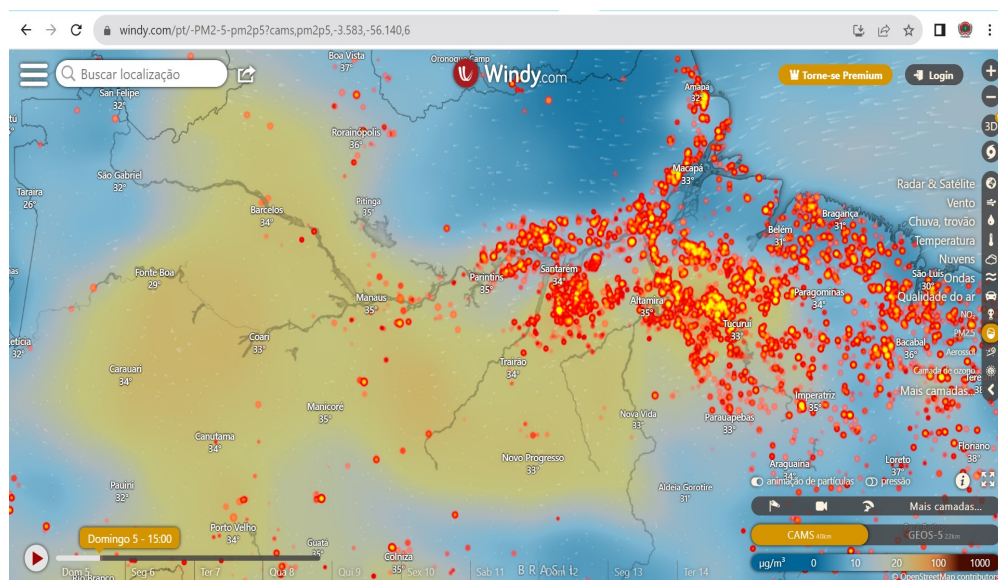
9. Para comprovar o fato, segue o relatório de 2780 focos de queimadas no Pará, e de 377 focos no Amazonas, por municípios, na última semana, de 29 de outubro a 05 de novembro de 2023, extraído do boletim do INPE⁸:



⁸ Conferir os dados em [BDQueimadas - Programa Queimadas - INPE](https://bdqueimadas.inpe.br/)



10. Abaixo, a imagem panorâmica da situação narrada na plataforma meteorológica windy.com (conectada às bases oficiais), que permite identificar, pelas cores, traços e pontos, os focos de queimadas ativos (vermelho) e a faixa das plumas de fumaça (PM2.5- em amarelo) no dia 05 de novembro de 2023 às 15h⁹:



11. Imprescindível destacar que, no mês de outubro de 2023, os números de focos de queimadas tanto no Amazonas como no Pará aumentaram relativamente aos do ano passado. Enquanto no desastroso ano de 2022, no mesmo mês, somaram 1503 focos no Amazonas; em outubro de 2023, foram registrados 3858 focos segundo os dados do INPE¹⁰. Em semelhante curva crescente, no Pará, em outubro de 2022, foram 7469 focos contra 11378 em outubro de 2023. No acumulado anual nacional de 2023, Pará e Amazonas seguem na primeira e segunda colocações no ranking de queimadas, com 33008 e 18735 focos acumulados respectivamente.

12. Não há transparência pública sobre o contingente total de brigadistas atuando em campo nos estados do Amazonas e Pará, mas, ao que indicam os resultados insatisfatórios e deficientes, *data venia*, estão muito aquém da real necessidade para enfrentamento razoável e proporcional da catástrofe, que se equipara a uma guerra em que cada foco é um míssil disparado que ataca e prejudica a higidez atmosférica e o equilíbrio ecológico (para usar uma metáfora da Ministra do MMA). Segundo divulgações oficiais, foram disponibilizados tão somente 289 (duzentos e oitenta e nova) brigadistas pela Administração Federal¹¹ em vista de solicitação de reforço do

⁹ Acessar e conferir situação atual em www.windy.com selecionando na aba as camadas de qualidade do ar (PM2.5) e focos de incêndios ativos.

¹⁰ Conferir em http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/estatisticas/estatisticas_estados/

¹¹ Conferir nota oficial acessível em <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/governo-federal-dobra-brigadistas-no-amazonas-para-289>



Requerido Estado do Amazonas, em outubro, em virtude de reconhecida insuficiência de seus quadros; enquanto este último teria contratado tão somente 152 (cento e cinquenta e dois) agentes brigadistas de combate aos incêndios florestais em meio a grave defasagem dos quadros do corpo de bombeiros militar do Estado¹².

13. Não se registram, ainda, no Amazonas e no Pará, a aprovação de planos de contingência para gerenciamento de crise enquanto o índice de qualidade do ar permanece insalubre e perigoso na forma preconizada pela Resolução CONAMA 491/2018. A população segue a mercê da exposição aos eventos. Não há preparo especial da saúde pública nem vigilância sanitária defensiva. Mesmo nos momentos críticos de densa fumaça tóxica, a frota de veículos a fóssil continua operando sem restrições assim como as chaminés de indústrias não essenciais e demais fontes, sem qualquer disciplina de comando e controle públicos. A primeira requerida não cobrou nem agiu supletivamente a respeito dessa falta de plano de gestão de crise atmosférica.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

14. Esta ação combate atos omissivos e comissivos dos Requeridos de combate e proteção insuficientes à salubridade do ar na porção ocidental da Amazônia Brasileira (do oeste do Pará ao leste do Amazonas no entorno da calha principal do rio Amazonas), por deficiência de comando e controle para conter o grande quantitativo de queimadas ilegais em meio à estiagem severa na região. Deficiência essa que torna sob permanente ameaça a coletividade de dano de difícil reparação, de natureza ecológica, ambiental, climática e à saúde pública, em prejuízo à efetividade dos direitos fundamentais e difusos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à segurança climática e à saúde.

15. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado encontra-se estampado nos artigos 23 e 225 da Constituição Brasileira como direito humano e universal de terceira geração cuja efetividade compete a todos os entes federados.

16. Por força dessas normas constitucionais temos igualmente o direito fundamental ao combate às mudanças climáticas e à proteção climática, consoante deixou patente o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 708.

17. Em coerência, a norma do artigo 3.º, I e II, da Lei da Política Nacional de Mudanças Climáticas estatui que todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático e que serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos.

18. Em detrimento da ordem jurídica, contudo, vigora, neste momento, na Amazônia ocidental, com as fumaças e queimadas, é autêntico estado de coisas inconstitucional que desafia a eficácia dos direitos humanos de terceira geração.

¹² Conferir nota acessível em <https://meioambiente.am.gov.br/governo-do-amazonas-contrata-brigadistas-para-reforçar-combate-as-queimadas/>



19. Segundo a jurisprudência pacífica do STJ, sobre a dicção da Lei 6938/1981 (art. 3.º, IV), o Estado e seus agentes, em todos níveis da federação, devem responder objetivamente pelo danos ambientais por ação de terceiros, desde que decorrentes da sua omissão, negligência ou insuficiência de fiscalização:

Nesse contexto, forçoso reconhecer a responsabilidade solidária do Estado quando, devendo agir para evitar o dano ambiental, mantém-se inerte ou age de forma deficiente ou tardia. Ocorre aí inexecução de uma obrigação de agir por quem tinha o dever de atuar. [...] Para o fim de apuração do nexo de causalidade no dano urbanístico-ambiental e de eventual solidariedade passiva, **equiparam-se quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem não se importa que façam, quem cala quando lhe cabe denunciar, quem financia para que façam e quem se beneficia quando outros fazem. REsp nº 1.071.741 -SP (2008/0146043-5), Min. Rel. Herman Benjamin, j. em 16.12.2010 REsp nº 1.071.741 -SP (2008/0146043-5), Min. Rel. Herman Benjamin, j. em 16.12.2010**

Administrativo. Ambiental. Ação civil pública. **Dano ambiental.** Legitimidade. Passiva. **Responsabilidade civil do Estado. Ibama. Dever de Fiscalização. Omissão caracterizada.**

1. Tratando de proteção ao meio ambiente, **não há falar em competência exclusiva de um ente da federação para promover medidas protetivas.** Impõe-se amplo aparato de fiscalização a ser exercido pelos quatro entes federados, independentemente do local onde a ameaça ou o dano estejam ocorrendo.

2. O Poder de Polícia Ambiental pode – e deve – ser exercido por todos os entes da Federação, pois se trata de competência comum, prevista constitucionalmente. Portanto, a competência material para o trato das questões ambiental é comum a todos os entes. Diante de uma infração ambiental, os agentes de fiscalização ambiental federal, estadual ou municipal terão o dever de agir imediatamente, obstando a perpetuação da infração.

3. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, logo responderá pelos danos ambientais causados aquele que tenham contribuído apenas que indiretamente para a ocorrência da lesão. Agravo regimental improvido. STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp .1417.023/PR, Rel. Min. Humberto Martins, j. 18.8.2015, Dje 25.08.2015.

20. No campo doutrinário, referindo-se tanto à responsabilidade do Estado e de seus agentes bem como sobre o cabimento de ação popular ambiental para tutela climática correspondente, temos as valiosas lições dos professores Ingo Sarlet, Gabriel Wedy e Tiago Fensterseifer¹³:

... a lesão ao meio ambiente, por violação ao dever fundamental de tutela do sistema climático, por si só, é inconstitucional, já que fere o art. 225 da Constituição Federal. Não há necessidade de comprovação desse binômio para a procedência da demanda, porque a lesividade ao meio ambiente causada pelo desmatamento ou emissões irregulares de gases de efeito estufa, para além de ato ilegal em sentido lato, é ato inconstitucional que viola

¹³ In Curso de Direito Climático. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 293, 169 e 305.



o núcleo essencial dos direitos fundamentais ao meio ambiente equilibrado e ao clima propício a uma vida saudável.

Se considerarmos o regime constitucional ecológico e climático consagrado pela CF/1988, a não atuação (quando lhe é imposto juridicamente agir) ou a atuação insuficiente (de modo a não proteger o direito fundamental de modo adequado e suficiente), no tocante a medidas legislativas e administrativas voltadas ao combate à degradação ecológica e climática, pode ensejar até mesmo a responsabilidade do Estado e de seus agentes, inclusive no sentido de reparar os danos causados a indivíduos e grupos sociais afetados pelos efeitos negativos dos danos ambientais e climáticos. A título de exemplo, a insuficiência ou deficiência – e, portanto, não apenas a completa omissão ou ausência – de medidas legislativa e administrativas voltadas à mitigação da emissão de gases de efeito estufa (ex. combate ao desmatamento florestal) e adaptação às mudanças climáticas pode caracterizar, a depender do caso concreto (como discutido na ADPF 760 perante o STF), violação aos princípios **da proibição de proteção deficiente ou insuficiente em matéria climática**.

Cabe ao Estado, por força dos seus deveres de proteção para com os direitos fundamentais, assegurar uma tutela efetiva de tais direitos, especialmente no que tange – o que assume uma posição de destaque para a esfera dos direitos sociais e ecológicos – à garantia do mínimo existencial ecológico (e climático), que, nesse contexto, atua como uma espécie de garantia do núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente (e ao clima)...

(...) é lícito sustentar que o Poder Público ostenta o dever de fiscalização e autuação de infrações climáticas, sob pena de responsabilização por omissão, como poluidor indireto. Ainda que não se mostre razoável demandar uma obrigação de vigilância ubíqua e onipresente, é lícito exigir medidas administrativas concretas, inclusive judicialmente para impedir a prática ou continuidade de atentados ao meio ambiente e ao sistema climático.

21. Em semelhante sentido é o magistério de José Afonso da Silva¹⁴:

O ar com certo padrão de pureza é, pois, indispensável à vida humana. Há um limite de tolerância à contaminação atmosférica, além do qual as concentrações de poluentes podem afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população e causar dano à flora e à fauna, ao meio ambiente em geral.

22. Não se trata, neste caso concreto, de exigir cumprimento de obrigação de “vigilância ubíqua e onipresente,” para coibir todo e qualquer foco de queimada na Amazônia, mas de exigir atuação suficiente e proporcional à gravidade do fato para a sobrevivência do bioma e de sua gente na região atingida pelo grave estágio de poluição atmosférica.

¹⁴ Direito constitucional ambiental. 4. ed. São Paulo : Malheiros, 2002, p. 109.



23. Nesse sentido, será razoável e possível, conforme planejamento administrativo, prover meios adicionais para fortalecer as ações de comando e controle na região de sorte a diminuir consideravelmente o quantitativo de focos, no curto prazo, por medidas como novas contratações temporárias de brigadistas civis existentes, tomada de serviços e locação de equipamentos, uso das forças de segurança e forças armadas para garantia da lei e da ordem, tudo mediante ajustamento orçamentário constitucionalmente possível mediante abertura de crédito extraordinário por uso reserva de contingência e fundos de defesa e proteção civil e proteção ao clima e de outras fontes existentes para enfrentamento de desastres nos orçamentos das Requeridas sem desculpas genéricas de óbice orçamentário eis que o assunto é grave e prioritário, semelhante à guerra.

III. DO PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

24. A situação é relevante e emergencial. Por isso, sugere o acionamento do artigo 300 do CPC a fim de que o Judiciário garanta a ordem constitucional brasileira na Amazônia, patrimônio nacional fundamental à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações: “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo”, inclusive sem justificação prévia. No mesmo rumo, a Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965, em seu art. 5º, § 4º, prevê que “caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado”.

25. Estão presentes os requisitos determinantes da pretensão à tutela emergencial antecipada ante a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano de improvável e impossível reparação à saúde, ao clima e aos bens ambientais do bioma Floresta Amazônica, atualmente tomada, consideravelmente, por plumas de fumaças tóxicas, provenientes do desmatamento e queimadas de grilagem, comércio ilegal de madeira e do agronegócio predatório e insustentável.

26. A plausibilidade e verossimilhança do direito invocado está estampada em dados oficiais do INPE espelhados em plataformas à base de imagens de satélites que deixam claro tanto a grave deficiência da repressão estatal às queimadas bem como o alto patamar destas e do índice de poluição atmosférica na região, a demandar que o Poder Judiciário cumpra o seu papel de afastar a ameaça de dano ecológico e sanitário assegurando a integridade do direito fundamental ao clima e ar saneado aos amazônidas contra a fiscalização deficiente dos Entes Federados Requeridos.

27. O impacto na saúde humana da inalação de fumaças das queimadas com material particulado fino e outros gases poluentes resta bem documentado. Os mais sensíveis sobrecarregam de imediato as unidades de saúde com problemas respiratórios agudos; os demais indivíduos podem sentir os efeitos no médio e longo prazos por doenças degenerativas do trato respiratório, cardiovascular, neurológico, inflamatórias, autoimunes e oncológicas¹⁵.

¹⁵ Sobre assunto, ver estudos e análises acessíveis em:

<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/08/22/fumaca-de-queimadas-e-ameaca-a-saude-publica-alertam-medicos.ghtml>



28. Adicionalmente é bem de ver que as autoridades estaduais não negam o fato das queimadas e das plumas de fumaça, apenas discutem e trocam acusações sobre de quem é a culpa pela origem do maior número de focos¹⁶¹⁷, o que chega a ser – *data venia* – desumano, insensato e desrespeitoso com a população que carece de tutela imediata para não perecer com a inalação de ar tóxico por alta concentração de material particulado fino (MP 2.5 não saudável, péssimo e perigoso à saúde).

29. A Administração Federal também não nega o fato. A Ministra do Meio Ambiente e o dirigente do IBAMA reconhecem publicamente a gravidade e emergência climáticas instaladas no Amazonas presentemente e a comparam, metaforicamente, a uma guerra, em que os focos de incêndio são as bombas que atingem e ceifam a saúde das populações que inalam as fumaças.¹⁸¹⁹

30. Pelo exposto, em sede de cognição sumária, solicitamos a imediata concessão de tutela de urgência para determinar as entidades responsáveis o desenvolvimento e a execução, no prazo de 48 horas, de um plano de ação emergencial com o objetivo de intensificar a fiscalização e combate ao desmatamento e às queimadas ilegais nos estados do Amazonas e Pará, garantindo o empenho de pessoal e equipamentos para as operações de monitoramento e controle, visando efetivamente reduzir a incidência de incêndios florestais e garantir que a qualidade do ar nas áreas afetadas da Amazônia ocidental permaneça dentro de limites seguros para a saúde e o meio ambiente, sob pena do arbitramento e aplicação de astreintes.

IV. DO PARÂMETRO DE PRETENSÃO A TUTELA AMBIENTAL CLIMÁTICA

<https://www.iciet.fiocruz.br/sites/www.iciet.fiocruz.br/files/Biomass%20burning%20in%20the%20Amazon%20x%20DNA.pdf> e
<https://www.camara.leg.br/noticias/699994-especialistas-alertam-para-consequencias-das-queimadas-na-saude-de-animais-e-seres-humanos/> e
<https://www.scielo.br/j/ea/a/5KxLnbYV6c8kRph4Dxd49rv/?lang=pt>
e <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32870429/> e <https://ehp.niehs.nih.gov/doi/full/10.1289/EHP7089>

¹⁶ Acessível em <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/11/03/fumaca-que-voltou-a-encobrir-manaus-vem-de-alto-numero-de-queimadas-no-para-diz-governo-do-am.ghtml>
e em <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/11/04/secretario-de-meio-ambiente-do-am-diz-que-qualidade-do-ar-em-manaus-deve-continuar-pessima-ate-dezembro.ghtml>
e em <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/11/01/de-onde-vem-a-fumaca-que-encobre-manaus-desde-agosto.ghtml>

¹⁷ Ver repercussão na imprensa acessível em <https://www.bandnewsdifusora.com.br/governo-paraense-nega-que-fumaca-em-manaus-seja-proveniente-do-estado/> e
<https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2023/11/05/satelites-mostram-impacto-das-queimadas-no-para-na-qualidade-do-ar-nos-municipios-do-baixo-amazonas-e-em-manaus.ghtml>

¹⁸ Ver repercussão em [Amazonas tem 1.664 focos de fogo e Ibama manda reforço de brigadistas | Clima | Um só Planeta \(globo.com\)](https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/11/03/1664-focos-de-fogo-e-ibama-manda-reforco-de-brigadistas-clima-um-so-planeta-globo.com) e nota em <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202310/governo-federal-dobra-brigadistas-no-amazonas-para-289>

¹⁹ Mais recentemente, em evento em Manaus a comparação com uma guerra repercutir como se vê em <https://portalunico.com/marina-silva-compara-crise-ambiental-na-amazonia-a-uma-guerra/>



30. Em harmonia com a orientação do STF, no tema 698 da sistemática de repercussão geral²⁰, serão deduzidos a seguir os pedidos da intervenção ora pretendida, em sede de litigância climática e controle de política pública de concreção de direito fundamental à segurança climática e ao ambiente hígido, para remoção do perigo de poluição atmosférica regional por grave deficiência de ação dos Requeridos.

31. Estão presentes os requisitos preconizados pela Suprema Corte para afastar objeções de separação de poderes, discricionariedade administrativa, reserva do possível e óbice orçamentário. Presentes, no caso concreto, os atributos da gravidade da omissão do Poder Público em meio a reconhecida crise climática na Amazônia, da excepcionalidade e emergência do provimento judicial para eliminar episódio de proteção insuficiente e de grave ameaça à saúde e à sadia qualidade de vida da biodiversidade e da população na Amazônia em meio a catástrofe climática, pela intensa camada de plumas de fumaças com material particulado fino tóxico por origem em queimadas ilegais, não contidas e proporcionalmente reprimidas pelos Requeridos. Os pedidos seguirão a prudência de reserva de planejamento e mérito administrativos e desígnio finalístico, observado o caráter emergencial sugestiva de antecipação de tutela jurisdicional.

V – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

32. A Lei n.º 4.717, de 29 de junho de 1965 (“Lei de Ação Popular”), dispõe, em seu art. 6.º, rol de pessoas capazes de integrar o polo passivo da ação popular, de modo a alcançar todos os agentes envolvidos e responsáveis. No caso vertente, elegem-se as entidades federadas tendo em vista o desconhecimento sobre a exata medida da definição de responsabilidade por omissão a priori dos agentes políticos e autoridades administrativas.

VI. CONCLUSÃO E PEDIDOS

33. Pelas razões e fatos expostos, requer-se:

- a) liminarmente, a concessão de antecipação de tutela, com astreintes, para o efeito de determinar às Requeridas que, em 48 horas, efetuem planejamento emergencial (técnico e financeiro), no sentido de fortalecerem as ações e resultados de repressão aos ilícitos das queimadas e incêndios florestais nos Estados do Amazonas e Pará, por aumento considerável dos recursos humanos e materiais de comando e controle, em porte necessário a alcançar a meta de diminuição das emissões para manter o índice da qualidade do ar na faixa impactada da Amazônia ocidental (oeste do Pará ao extremo leste do Amazonas) em até 100 PM2.5 (nível moderado segundo as normas

²⁰²⁰ STF. Tema 698: 1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado. 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).



internacionais), enquanto durar a estiagem amazônica, até retorno do período chuvoso;

- b) a audiência do representante do Ministério Público Federal;
- c) a citação das Requeridas na forma da lei por intermédio do Advogado Geral da União e dos Procuradores Gerais dos Estados do Amazonas e do Pará;
- d) No mérito, a confirmação da antecipação de tutela, para se desconstituir os atos de proteção deficiente das Requeridas e se garantir a realização do direito fundamental ao clima, à higidez atmosférica e ao equilíbrio ecológico em face das mudanças do clima, mediante comandos de repressão às emissões e queimadas no bioma Floresta Amazônica com presteza, emergência e prioridade requeridas;
- e) Que todas as publicações e comunicações sejam realizadas em nome do advogado signatário, regularmente inscrito na OAB/AM sob o n.º 14.773, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins fiscais.

Nesses termos, pede deferimento.

Manaus, segunda-feira, encoberta de fumaça, 06 de novembro de 2023.

LUKAS SALES SANTIAGO

OAB/AM n. 14.773

